



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 26/09/2022

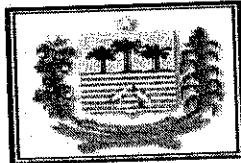
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gussivaldo Isaués

para relatar.

Em 24/10/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº: 19 / 2022, Que;

Dispõe sobre a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) no âmbito do estado do Piauí.

Autora: Dep. Teresa Britto
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei dispõe sobre a criação de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) no âmbito do estado do Piauí.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do indicativo de projeto de lei.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

O §1º do artigo 225 dispõe que incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Assim sendo, é dever do estado buscar meios que possam garantir a efetividade de proteção aos animais.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competência determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que trata-se apenas de uma sugestão ao órgão competente.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Novembro de 2022.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

